

LEI N° 1.028/91

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO
SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE
ABRIL**

A Câmara Municipal de João Monlevade por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 20 % (vinte por cento) de reajuste a título de antecipação salarial, sobre o salário de Março de 1991, a ser pago em Abril de 1991, todos os servidores municipais.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 25 de abril de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**